Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 530/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/03636/2012
PROTOCOLO	:	1250098
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
INTERESSADO (A)	:	**JOÃO DO CARMO NEVES** GERENTE DE MEIO AMBIENTE (DEC.36, DE 2011) **DÉBORA CRISTINA IMBRIANI** GERENTE DE MEIO AMBIENTE (DEC.80, DE 2014) **ASTOLFO CARLOS MENDES** ATUAL GERENTE DE MEIO AMBIENTE
TIPO DE PROCESSO	:	CONCORRÊNCIA N. 8, DE 2011 CONTRATO DE OBRA N. 310, DE 2011 L. P. DOS SANTOS & LTDA - ME
RELATOR	:	Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Os autos tratam da prestação de contas relativa ao Contrato de Obras n. 310, de 2011, celebrado entre o Município de Navirai (por intermédio da Gerência de Meio Ambiente) e a empresa L. P. dos Santos Ltda. - ME, o qual tem por objeto a *execução de serviços de utilização de bem público – Usina de Reciclagem de Lixo Urbano do Município − e prestação de serviços para processamento seletivo de materiais de reciclagem e reutilização, compostagem de matéria orgânica e disposição final de resíduos sólidos inservíveis (rejeitos) no aterro sanitário* (peça n. 28 – fl. 157). Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio da Concorrência n. 8, de 2011, e do **contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e do contrato, conforme se observa na ANA – IEAMA- 17101/2016 (peça n. 83, fls. 1.065-1068) e no PAR – MPC- GAB.5 DR. JOAOMJR – 23288/2016 (peça n. 88, fls. 1.105-1.106).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da IEAMA, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Navirai por meio da Concorrência n. 8, de 2011;

II – do Contrato de Obras n. 310, de 2011 (segunda fase), celebrado entre o Município de Navirai e a empresa L. P. dos Santos Ltda. - ME.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à IEAMA, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB